



## **PORTARIA Nº 084, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais; em conformidade com o Decreto Municipal nº 086, de 26/10/2021; **RESOLVE**:

**Art. 1º** Regulamentar o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Quartel Geral, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2021.

**Art. 2º** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e terá o seguinte cronograma:

I- Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para entrega do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º desta Portaria, em até 30 (trinta) dias do ato convocatório;

II- Análise e registro de todos os dados e documentos no Sistema de Gestão Previdenciária;

III- Coleta de todos os dados funcionais junto aos órgãos empregadores dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis e lançamento no Sistema de Gestão Previdenciária;

IV- Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para conferência e assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário.

**§ 1º** O servidor recenseado, é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**§ 2º** As convocações aos beneficiários do FUNDOPREV, serão da seguinte forma:

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



I- Nos sites institucionais [www.quartelgeral.mg.gov.br](http://www.quartelgeral.mg.gov.br) e [www.fundoprev.mg.gov.br](http://www.fundoprev.mg.gov.br) e nos murais dos órgãos empregadores, quando se tratar de convocação de ordem geral;

II- Através de e-mail ou telefone, quando se tratar de ordem pessoal, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário.

**§ 3º** No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

**§ 4º** Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma desta Portaria, terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado, até que seja regularizada tal situação.

**§ 5º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 6º** Não serão recadastrados os beneficiários que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada nesta Portaria.

**§ 7º** O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

**§ 8º** O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto a Seção de Pessoal, para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo.

**§ 9º** O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá atender as disposições contidas nesta Portaria, além da entrega do ato de cessão ou afastamento.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I- Beneficiários do FUNDOPREV: os segurados e seus dependentes;

II- Segurados do FUNDOPREV: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo e o servidor estabilizado pelo art. 19 do ADCT;

  
Juspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



III- Dependentes do segurado, para fins previdenciários:

a) O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a) e o (s) filho (s) não emancipado, bem como os equiparados, de qualquer condição, menor (es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

b) Os pais;

c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

IV- Dependentes do segurado, para efeito de imposto sobre a renda:

a) O (a) companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

b) Filho (s) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) Filho (s) ou enteado (s), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

e) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;

f) Pais, avós e bisavós que, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o valor estabelecido pela Receita Federal do Brasil;

g) Menor (es) pobre (s) até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

h) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

V- Dependentes para efeito de pensão alimentícia:

a) Todas as pessoas constantes no processo judicial, que ainda recebem pensão alimentícia.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**§ 1º** A existência de dependentes de quaisquer das classes mencionadas no inciso III, alínea "a" deste artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das alíneas subsequentes.

**§ 2º** Os critérios para inscrição de dependentes para fins previdenciários, obedecerão aos constantes na Lei Municipal n.º 958/2004.

**§ 3º** A inscrição dos dependentes para fins de imposto sobre a renda é facultativo, dependendo da conveniência do segurado, mediante apresentação do Anexo II do Questionário Previdenciário.

**§ 4º** Outras situações não contempladas nesta Portaria para fins de inscrição de dependentes para imposto sobre a renda, obedecerão as constantes em atos normativos da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º** Para realização do Censo Cadastral Previdenciário é necessário a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I- Servidores efetivos e estáveis:

I.1- Documentos Pessoais Obrigatórios:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I);

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de Eleitor;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópias das páginas do Contrato de Trabalho, se houver.

g) Certidão de Casamento, se estiver casado;

h) CNIS emitido através do site <https://meu.inss.gov.br> ou nos terminais eletrônicos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para quem é correntista destas instituições;

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



i) O CNIS poderá ser substituído pela Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS;

j) Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente relativo a exercício de cargo público em outro Município, Estado ou União, quando for o caso.

k) Cópia do último contra-cheque.

I.2- Documentos Facultativos:

a) Carnês de contribuição ao INSS.

I.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

a) Certidão de nascimento;

b) CPF;

c) Carteira de identidade;

d) Provas de união estável, se for o caso.

**Art. 5º** O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar a Seção de Pessoal, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

**Art. 6º** O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir o Art. 5º desta Portaria, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

**Art. 7º** A partir de janeiro de 2023, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

**§ 1º** A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

**§ 2º** A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**§ 3º** Após a realização da alteração mencionada no parágrafo anterior, fica a Seção de Pessoal, na obrigatoriedade de informar mensalmente, tais ocorrências ao FUNDOPREV.

**Art. 8º** Os casos não especificados nesta Portaria, serão decididos pela estrutura organizacional competente da Seção de Pessoal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 29 de Outubro de 2021.

  
**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador (a) identidade  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins junto a este Instituto de  
Previdência, que resido na Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
Servidor

  
Caspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



## QUESTIONÁRIO SERVIDOR EFETIVO/ESTÁVEL

### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

Estado Civil:  Casado  Solteiro  Separado  divorciado  viúvo  União Estável

Raça:  Indígena  Negra  Parda  Branca  Amarela

Tipo Sanguíneo:  A  B  AB  O

Fator RH:  Positivo  Negativo

Deficiente Físico:  Sim  Não Tipo de Deficiência: \_\_\_\_\_.

Situação funcional atual:  Em atividade  Em auxílio-doença  Em salário-maternidade

Cedido com ônus  Cedido sem ônus  Licença sem vencimento sem contribuição

Licença sem vencimento com contribuição

Especificar o Órgão, caso esteja cedido: \_\_\_\_\_.

Esteve ou está filiado ao RGPS (INSS):  Sim  Não

Esteve ou está filiado ao RPPS Estadual MG (IPSEMG):  Sim  Não

Esteve ou está filiado ao RPPS de outro Município, Estado ou União:  Sim  Não

Caso positivo, especificar: \_\_\_\_\_.

Recebe benefício previdenciário junto a outro regime previdenciário:  Sim  Não

Caso positivo, especificar: \_\_\_\_\_.

É titular de outro cargo público:  Sim  Não

Caso positivo, especificar qual órgão e cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_



**DADOS ADMISSIONAIS**

**Cargo:** \_\_\_\_\_ **Natureza:**  efetivo  estável  Outros: \_\_\_\_\_

**Órgão Empregador:**  Prefeitura Municipal  Câmara Municipal  Outros: \_\_\_\_\_

**Lotação quando em atividade:** \_\_\_\_\_

**Escolaridade:**  Analfabeto  Alfabetizado  Fundamental Incompleto  Fundamental Completo

Médio Completo  Médio Incompleto  Superior Incompleto  Superior Completo

Pós Graduação/Especialização  Mestrado  Doutorado  Outros

**DEPENDENTES**

**Possui dependentes:**  Sim  Não

**Possui dependente inválido:**  Sim  Não

**Possui dependente para fins de IRRF:**  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Servidor

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal